



PROJETO DE LEI Nº. 89

17 de setembro de 2025.



"Obriga os estabelecimentos que comercializam produtos fumígeros derivados do tabaco a divulgarem a existência de tratamento gratuito ao tabagismo pelo Sistema Único de Saúde.".

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam produtos fumígeros derivados do tabaco a afixar avisos em locais visíveis de suas dependências, informando sobre a existência de tratamento gratuito para os dependentes do tabaco, fornecido pelo Sistema único de Saúde (SUS).

Art. 2º O aviso deverá conter os seguintes dizeres: "O Sistema único de Saúde (SUS) disponibiliza tratamento gratuito para quem deseja parar de fumar. Procure a unidade de saúde mais próxima ou ligue para a Secretaria de Saúde, no número 3811-1100, para ter acesso a mais informações. Comece o tratamento e tenha uma vida saudável".

Parágrafo único. O aviso deverá ser afixado em local de fácil visualização, na parte frontal e em local diverso das advertências previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e constar, na parte inferior, o número desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam produtos fumígeros derivados do tabaco de que trata esta lei deverão tomar todas as medidas elencadas, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pelo índice oficial do município.

III – dobro do valor da multa, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta", 17 de setembro de 2025.

Vereadores Autores:

LELO PAGANI PSDB

CULA MDB

NUNO GARCIA PODEMOS WELINTON JAPA MDB

ZÉ FERNANDES PSDB





PROJETO DE LEI Nº. 89

17 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA



tabagismo é reconhecido mundialmente como a principal causa evitável de mortes. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o cigarro está diretamente associado a mais de 50 doenças, incluindo diversos tipos de câncer, doenças cardiovasculares e respiratórias crônicas. Estima-se que, no Brasil, cerca de 161 mil pessoas morram todos os anos em decorrência do uso do tabaco.

Por outro lado, pesquisas demonstram que o diagnóstico precoce e o tratamento adequado aumentam consideravelmente as chances de cura em doenças como o câncer de pulmão, que é um dos mais agressivos. Estudos recentes apontam que a taxa de sobrevida pode dobrar quando a detecção ocorre em fases iniciais, o que reforça a necessidade de políticas públicas que incentivem a cessação do tabagismo e a informação correta à população.

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza, de forma gratuita, programas e tratamentos eficazes para auxiliar o cidadão que deseja parar de fumar, incluindo acompanhamento multiprofissional, medicamentos e grupos de apoio. No entanto, muitos fumantes ainda desconhecem a existência desses serviços.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a divulgação sobre o tratamento gratuito oferecido pelo SUS, utilizando os próprios pontos de venda de produtos derivados do tabaco como espaços estratégicos para informar a população. Trata-se de medida simples, de baixo custo, mas com grande impacto social e de saúde pública, capaz de salvar vidas e reduzir os gastos com internações e tratamentos decorrentes das doenças tabaco-relacionadas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, que contribuirá de maneira significativa para a promoção da saúde e qualidade de vida da população.

Plenário Ver. "Laurindo Ezidoro Jaqueta", 17 de setembro de 2025.

Vereadores Autores:

LELO PAGANI PSDB CULA MDB

NUNO GARCIA PODEMOS WELINTON JAPA MDB

ZÉ FERNANDESPSDB



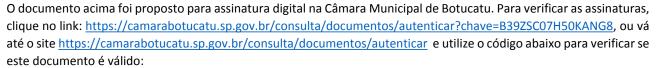








Assinaturas Digitais





Código para verificação: B39Z-SC07-H50K-ANG8